



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2000-0082554-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 405/2025**

**INTERESSADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que negou provimento ao recurso administrativo e manteve a adjudicação dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 405/2025 à empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

O pedido é formalmente conhecido, por ter sido apresentado no prazo estabelecido pelo art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**I – DA ANÁLISE**

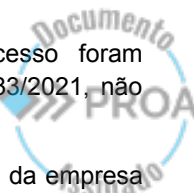
O pedido de reconsideração não apresenta fatos novos, documentos inéditos ou fundamentos jurídicos capazes de modificar a decisão anteriormente proferida, limitando-se a reiterar argumentos já amplamente analisados nas manifestações técnicas, jurídicas e administrativas constantes dos autos.

A Assessoria Jurídica da SES/RS, ao examinar o pedido, concluiu pela inexistência de ilegalidade, irregularidade ou vício insanável no procedimento licitatório, destacando que a decisão recorrida observou os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público.

No que se refere às alegações de inconformidade técnica e sanitária dos produtos adjudicados, a área técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica foi expressa ao afirmar que os produtos ofertados pela empresa vencedora possuem registro válido junto à ANVISA e atendem integralmente às exigências editalícias e às normas sanitárias vigentes, inexistindo fundamento técnico para sua desclassificação.

Eventuais complementações documentais realizadas no curso do processo foram devidamente analisadas e consideradas compatíveis com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não configurando juntada de documento novo nem violação à isonomia entre os licitantes.

Também não restou caracterizado qualquer impedimento legal à participação da empresa vencedora, uma vez que não houve demonstração de atuação de agente público em funções





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

relacionadas à licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que o cancelamento ou a revisão do certame, além de juridicamente desarrazoado, não se mostra compatível com o interesse público, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de insumos essenciais ao atendimento de pacientes em situação de elevada vulnerabilidade.

## II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., mantendo-se integralmente a decisão que:

- negou provimento ao recurso administrativo; e
- manteve a adjudicação dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 405/2025 à empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Determina-se o regular prosseguimento do processo, com vistas à homologação e demais providências cabíveis.

Encaminha-se para ciência da Direção Geral e ratificação da Sra. Secretária.

Por fim, cientifique-se a interessada.

**Gilmar Fonseca**  
*Diretor Administrativo*  
*Departamento Administrativo/SES*  
**SES - Mat. 1169610**





25200000825548

**Nome do documento:** Decisao Aut Comp\_PE 405 - pedido de reconsideracao 1.docx

| Documento assinado por             | Órgão/Grupo/Matrícula        | Data                |
|------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Danielle Ferreira Lima Nunes       | SES / DA-DA-COMPRA / 3508412 | 19/02/2026 16:58:59 |
| Gilmar Tadeu do Nascimento Fonseca | SES / DA-DA-DIR / 116961001  | 19/02/2026 17:06:36 |

